



TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464.454/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 464.454.01/2023

ADESÃO Nº 005/2023

ADESÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023/CPL

VALOR DO CONTRATO R\$ 275.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Cláusula I – DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.104.029/0001-08, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela **Secretária de Educação a Sra. Kariny Almeida**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG sob o nº 017665382001-4 SSP/MA**, inscrito no CPF nº 713.600.503-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

b) como CONTRATADA:

M C RIBEIRO – ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.099.824/0001-96, localizada na Av. Domingos Sertão, nº 283, Pastos Bons – MA. Neste ato representada pelo Senhor **Marquete Coelho Ribeiro**, portador (a) do R. G. Nº 0456853920123-3SSP/MA e CPF nº 293.771.963-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA**. Destinado a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, por execução indireta, em regime de empreitada por menor preço por item - em conformidade com o Termo de Referência, planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

ITEM UNID QTDE DESCRIÇÃO – RELAÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS				
Nº	ITEM	QTD	V. UNITÁRIO	V. FINAL



1	SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILÁRIA E PINTURA DE VEÍCULOS	200	R\$ 175,00	R\$ 35.000,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS	200	R\$ 190,00	R\$ 38.000,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS	400	R\$ 160,00	R\$ 64.000,00
6	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
7	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (RODA)	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
8	SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	350	R\$ 90,00	R\$ 31.500,00
9	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS LEVES	4000	R\$ 3,75	R\$ 15.000,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS	100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
TOTAL				R\$ 275.000,00
(DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)				

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

05.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0007.2025.0000 – Manut. e Func. do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica

14.01 – FUNDEB

12.361.0025.2025.0000 – Manut. e Func. do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).



Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO.

5.1 - O prazo para início do fornecimento será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de fornecimento.

5.2 - O prazo total para a REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA. Destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sucupira do Riachão - Ma, contado da forma acima estabelecida, será de xx meses a partir da sua assinatura e ordem de fornecimento.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da sua assinatura, nos termos da Cláusula XII. Devendo o fornecimento serem realizadas na sede do Município de Sucupira do Riachão – Ma.

6.2 - No interesse e determinação da contratante e aceitação pela contratada, o contrato poderá ser prorrogado nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 meses com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, somente mediante Aditivo Contratual.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7,1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.



Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimento/serviços em execução.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) - executar o fornecimento da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até seu local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - DA CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES



d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;

10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;



10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula XI - A RESCISÃO

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do serviço;

11.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

11.1.10 - A dissolução da sociedade;

11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.



11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 275.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento/serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 – Fica instituída como fiscal de contrato o Sr. Kariny Almeida, CPF sob o nº 713.600.503-53, Secretária Municipal de Educação.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

14.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos - Ma, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Sucupira do Riachão/MA, 14 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.104.029/0001-08
KARINY ALMEIDA
CPF Nº 713.600.503-53
CONTRATANTE

M C RIBEIRO - ME
CNPJ Nº 02.099.824/0001-96
MARQUETE COELHO RIBEIRO
CPF Nº 293.771.963-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Jose Waldemir B. da Silva 770 873393-20
2- Caroline Costa 058.470.503-48



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administando para o povo



ADESÃO Nº 005/2023


ORDEM DE SERVIÇO

À empresa:

M C RIBEIRO – ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 02.099.824/0001-96**, localizada na Av. Domingos Sertão, nº 283, Pastos Bons – MA. Neste ato representada pelo Senhor **Marquete Coelho Ribeiro**, portador (a) do R. G. Nº 0456853920123-3SSP/MA e **CPF nº 293.771.963-53**.

Pela presente Ordem de serviço, autorizamos V.Sr^a, **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Sucupira do Riachão - MA, Processo Administrativo nº **464.454/2023**, Adesão nº 005/2023.

Sucupira do Riachão – MA, 14 de abril de 2023


Secretária Municipal de Educação
Kariny Almeida
CPF Nº 713.600.503-53

Recebido em: 14/04/2023

ASS. 

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: b0e97c681a685c23db7a49a3790a90fc

Complementar n.º 123/2006. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de abril de 2023, Marlene Ribeiro de Sousa.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 455.445.02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 5345777c7de0d8640eac5745721734b

EXTRATO DE CONTRATO N.º 455.445.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 455.445.02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 455.445/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), **CNPJ N.º** 12.095.429/0001-99, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, inscrita no **CPF N.º** 053.112.443-64. **CONTRATADA:** MDF TRANSPORTES LTDA, inscrita no **CNPJ N.º** 40.912.581/0001-52, neste ato representada pela **Sra. Aurea dos Reis Barbosa de Figueredo**, inscrita no **CPF N.º** 026.181.103-34. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO DE FOSSA SÉPTICA E ESGOTO COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01-Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0002.2029.0000-Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-P.J.. 15.01-Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0002.2089.0000-Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-P.J.. 15.01-Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0017.2102.0000-Manutenção e Funcionamento da rede de serviços hospitalares; 3.3.90.39.00-Outros serviços de Terceiro-P.J.. **PRAZO:** Será até 31/12/2023, com início na data da assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de abril de 2023. Luara Lima Porto Carvalho.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 455.445.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 455.445/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, **CNPJ N.º** 06.104.029/0001-08, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Kariny Almeida, inscrita no **CPF N.º** 713.600.503-53. **CONTRATADA:** MDF TRANSPORTES LTDA, inscrita no **CNPJ N.º** 40.912.581/0001-52, neste ato representada pela Sra. Aurea dos Reis Barbosa de Figueredo, inscrita no **CPF N.º** 026.181.103-34. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO DE FOSSA SÉPTICA E ESGOTO COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01-Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2017.0000-Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-P.J.. 14.01-Fundo de Man. Des. Educ. Bas. Val. Prof. FUNDEB; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-P.J.. **PRAZO:** Será até 31/12/2023, com início na data da assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de abril de 2023. Kariny Almeida.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: cc3a36e3651dee8303c3b4631e89bc18

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 7825ef8e9d76556347953d14e3ec5b3c

EXTRATO DE CONTRATO N.º 455.445.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 464.454.01/2023. ADESÃO N.º 05/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 455.445.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 455.445/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), **CNPJ N.º** 14.696.464/0001-99, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, inscrita no **CPF N.º** 063.187.093-80. **CONTRATADA:** MDF TRANSPORTES LTDA, inscrita no **CNPJ N.º** 40.912.581/0001-52, neste ato representada pela Sra. **Aurea dos Reis Barbosa de Figueredo**, inscrita no **CPF N.º** 026.181.103-34. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO DE FOSSA SÉPTICA E ESGOTO COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.01-Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.0002.2054.0000-Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-P.J.. 16.01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0002.2107.0000-Manutenção e Funcionamento do Fundo Mun. de Assistência Social; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-P.J.. **PRAZO:** Será até 31/12/2023, com início na data da assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda Lei

EXTRATO DE CONTRATO N.º 464.454.01/2023. ADESÃO N.º 05/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 464.454/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CNPJ N.º** 06.104.029/0001-08, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Kariny Almeida, inscrita no **CPF N.º** 713.600.503-53. **CONTRATADA:** **M. C. RIBEIRO - ME**, inscrita no **CNPJ N.º** 02.099.824/0001-96, neste ato representada pelo Sr. **Marquete Coelho Ribeiro**, inscrito no **CPF N.º** 293.771.963-53. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA. **VALOR:** R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01-Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0007.2025.0000-Manut. e Func. do Transporte Escolar; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Pessoa Jurídica. 14.01-FUNDEB; 12.361.0025.2025.0000-Manut. e Func. do Transporte Escolar; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Pessoa Jurídica. **PRAZO:** O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da sua assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de abril de 2023. Kariny Almeida.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA